

**VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA  
AGRÁRIA – UESB/UESC  
JURA 2022**

---

**CONQUISTAS E RETROCESSOS POR UMA EDUCAÇÃO DO CAMPO**

*Higro Souza Silva  
Jasmym Alves França  
Valéria Souza Lima Brito*

**Resumo**

Este estudo busca discutir sobre as conquistas da Educação do Campo ao longo da história. Fruto de lutas advindas dos movimentos por uma educação do Campo que reconheça de fato suas necessidades e especificidades, baseada no respeito à cultura e identidade, que enfrentam ao longo do período os impasses dos interesses do capital, e a fragilização desses espaços. O objetivo deste texto é realizar uma reflexão sobre a Educação do Campo a partir das legislações e documentos produzidos, apresentando as origens da Educação do Campo e conquistas ao longo dos anos, fruto de muitas lutas para garantia de direitos.

**Palavras chave:** Educação do Campo. Políticas Públicas. Movimento Social.

**INTRODUÇÃO**

A Educação do Campo, não emerge no vazio, e nem na iniciativa das políticas públicas, mas sim do movimento social na mobilização dos trabalhadores da luta social. (VEDRAMINI, 2007). Estabelecer os dispositivos legais é um marco importante na exigência do direito a educação dos povos do campo, para o fortalecimento das lutas pela democratização do direito à educação. Entretanto, (MOLINA, 2012, p.452) salienta que, “ao mesmo tempo que se conquistam avanços que garantam legitimidade para Educação do Campo, fecham-se escolas no meio rural cada vez com mais frequência no país”.

Embora o Brasil sempre tenha sido considerado um país predominantemente agrícola, a Educação do Campo nem sequer era mencionada na constituição, sendo que, a educação escolar é considerada em todas as constituições no país, tendo destaque a partir de 1934.

A Lei de 15 de outubro de 1827. Considerada a primeira Lei Geral da Educação Pública no Brasil, em seu artigo 1º: Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessárias e no artigo 2º: Os Presidentes das províncias, em Conselho e com audiência das respectivas Câmaras, enquanto não tiverem exercício os Conselhos gerais, marcarão o número e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em lugares pouco populosos e remover os professores delas para as que se criarem, onde mais aproveitem (BRASIL, 1827).

## VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA – UESB/UESC JURA 2022

---

Em 1827, foi sancionada a primeira lei brasileira que tratava exclusivamente da educação. Os artigos 1º e 2º da primeira lei Geral da Educação Pública no Brasil ainda nos anos de 1827, já apresentava uma grande contradição (conquista e retrocesso) ao determinar a existência de escolas em cidades, vilas e em lugares mais populosos e quando no artigo segundo dá autonomia aos presidentes das províncias para fechamento de escolas em lugares pouco populosos, dando a conotação que as escolas do Campo (lugares menos populosos) deveriam ser fechadas, demonstrando que já na primeira Lei Geral da Educação Pública do Brasil a Educação do Campo já não dispunha da devida importância por parte da elite reducionista brasileira evidenciando uma verdadeira negligência.

As principais características do ensino no Brasil, neste período, que visava atender uma pequena classe envolta em oportunidades diferenciadas enquanto os negros, as mulheres e os agregados (moradores do engenho que prestavam serviços em troca de proteção e auxílio), ficavam a margem das oportunidades, bem como os povos que viviam em lugares menos populosos no campo. (BRASIL, 1827).

Em 08 de novembro de 1890, no Decreto nº 981, têm-se a Reforma Educacional de Benjamin Constant, que através do decreto o poder público se torna o mantenedor das escolas tendo em vista o número de alunos, possibilitando melhorias estruturais para aquele momento. Contudo, as escolas básicas não foram atendidas pelo governo republicano. Algumas escolas selecionadas como as melhores ficavam para a classe elitizada, e outras escolas para a classe dos filhos dos trabalhadores camponeses, construindo um país vivenciado pelo contexto das desigualdades.

As escolas mantidas pelo governo federal eram destinadas, respeitosamente, para os grandes latifundiários, enquanto as famílias mais pobres e desconhecidas na sociedade só poderiam ser matriculadas nas escolas dos sistemas estaduais com estruturas escassas, falta de acompanhamentos e quadro de professores com pouca qualificação (AZEVEDO, 2018).

Vale observar que a Educação do Campo, ainda que com forte atuação no país, não foi citada nas constituições de 1824 e 1891, pois as elites buscavam direcionar e modernizar a política econômica brasileira através de justificativas pautadas no desenvolvimento e progresso do país, que se caracteriza pela opressão e exclusão dos povos do campo, retirando todos os seus direitos com discursos pragmáticos e elitistas que olham para os espaços rurais como um espaço antigo

## VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA – UESB/UESC JURA 2022

---

e ultrapassado servindo apenas como fonte de exploração de terras, de riquezas e do trabalho braçal em prol dos grandes proprietários.

Em meados de 1920 quando, com o objetivo de impulsionar a igualdade e inclusão de todas as classes em uma escola pública de qualidade, o movimento Escola Nova tendo como o principal líder o educador Anísio Teixeira, que se tornou um forte movimento a luta na tentativa de tornar a educação brasileira mais acessível a todos, e que pensasse em um modelo de ensino focado em práticas educacionais voltadas para a educação integral do aluno.

Consequente, surge a constituição de 1934, num contexto de disputas, pois as ideias da Escola Nova estavam fortemente presentes e ligadas ao contexto social e econômico, voltado para o progresso e modernização da sociedade, sobretudo da escola. Aqui se inicia um olhar para o campo, a tratar pontos específicos, mencionando aspectos gerais da Educação do Campo.

O país passava por um período em que o crescimento urbano estava consideravelmente interferindo na produção no Campo. Com o crescimento dos grandes centros urbanos e o discurso de empobrecimento e desvalorização crescente da cultura, dos costumes e do jeito de ser dos povos do campo, houve um grande número de pessoas migrando para os centros urbanos, envolvidos pela disseminação e propagação de que as pessoas precisavam sair do campo para ter uma vida melhor.

A Constituição começa a contemplar os trabalhadores do campo quando afirma no artigo 121: “A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.” (BRASIL, 1934).

Esta contemplação pode ser observada não como um cuidado e atenção para com os povos do campo, e sim como uma oportunidade ou uma das várias estratégias da elite brasileira em manter os povos do campo sempre envolvidos com o trabalho braçal, em um contexto de sobrevivência em meio aos descasos e falta de assistência do poder público, que sempre reforçava o desprezo pela vida no campo caracterizado como atraso.

Dessa forma, percebe-se a grande preocupação e interesse da elite em fixar o homem no campo em detrimento de questões econômicas do país, observado no artigo 139º ao afirmar que: “Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analfabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primário gratuito” (BRASIL, 1934).

## VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA – UESB/UESC JURA 2022

---

Em 1937, promulgada a Constituição Brasileira, e aqui fica evidente o objetivo classe burguesa da época, que era o enfraquecimento da escola pública e gratuita como podemos perceber através do artigo 130º:

“O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar”. (BRASIL, 1937)

Aqui podemos observar que, além do objetivo explícito de acabar com as escolas públicas em detrimento da ideologia capitalista, transformar a educação em um processo mercadológico que beneficie apenas os mais ricos, mantendo vivos os segmentos mais pobres da população em contexto menos favorável e desassistidos. Outro ponto a ser analisado nessa constituição é que não há previsão na constituição que faça menção à Educação do Campo. Isso reafirmou o interesse da elite burguesa em não proteger os povos do campo despreparados para manter suas condições de vida em um contexto de isolamento e falta de assistência do poder público.

Posteriormente, decreta-se a Lei 8.529 de 02 de janeiro de 1946 (BRASIL, 1946a), conhecido como a Lei Orgânica do Ensino Primário, além de outras definições, se referiu ao calendário escolar, estabelecendo em seu artigo 15º que, “a duração dos períodos letivos e dos de férias, será, fixado segundo as conveniências regionais, indicadas pelo clima, e, zonas rurais, atendidos, quanto possível, os períodos de fainas agrícolas” (BRASIL, 1946b). Dessa forma, o período de férias das escolas do campo era de acordo com o período de desenvolvimento de plantio e de colheitas.

Ainda neste ano, em 20 de agosto foi promulgado o Decreto de Lei 9.613, que tinha como objetivo definir critérios e diretrizes organizacionais para o ensino agrícola tendo em vista atender os interesses dos trabalhadores rurais e dos grandes proprietários de terras, como se refere o art. 2º ao afirmar que o ensino agrícola deverá atender:

Aos interesses dos que trabalham nos serviços e misteres da vida rural, promovendo a sua preparação técnica e a sua formação humana. Aos interesses das propriedades ou estabelecimentos agrícolas, proporcionando-lhes, de acordo com as suas necessidades crescentes e imutáveis, a suficiente e adequada mão de obra. (BRASIL, 1946)

E na Constituição brasileira de 1946, promulgada logo após a Segunda Guerra Mundial traz dentre outros, objetivos muito importantes como restabelecer os direitos retirados em 1937 na

## VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA – UESB/UESC JURA 2022

---

“era Vargas” e construir uma sociedade democrática. Que define “o ensino primário oficial é gratuito para todos”, “o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos”, “as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes” (Art. 168, incisos I, II e III).

Além desses dispositivos específicos, o marco legal definido na Constituição Federal de 1988 também é um importante instrumento legal que garante o direito da população do campo à educação escolar. A proposta do Estado encontra-se no artigo 205 e seguintes, que trata das condições e garantias do direito à educação em diferentes níveis e de diversas formas. De acordo com o artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a garantia do direito dos sujeitos do campo de estabelecer um sistema educacional adequado à sua diversidade sociocultural exige que a rede faça os ajustes necessários em sua organização e métodos, bem como em um currículo que leve em conta sua particularidade.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a reflexão baseada nas primeiras legislações educacionais implantadas no país ao longo de sua história até a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), fica evidenciado que a Educação do Campo sempre enfrentou dificuldades em seu processo histórico. Contudo, fica claro que a força e a resistência dos povos Campesinos e dos Movimentos Sociais foram e continuam sendo fatores preponderantes para que esta modalidade de ensino resista às determinações impostas pelo mercado e continue a atender os povos do campo olhando para suas necessidades respeitando a cultura e história dos povos camponeses.

### REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo. A história da Educação no Brasil: uma longa jornada rumo à universalização. GAZETA DO POVO. Curitiba-PR, 11/03/2018. Educação. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/a-historia-da-educacao-no-brasil-uma-longa-jornada-rumo-a-universalizacao-84npcihyra8yzs2j8nnqn8d91/> Acesso em: 30 de jun de 2022.

BRASIL. **Decreto – Lei 9.613, de 20 de agosto de 1946.** Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1946, 125º da Independência e 58º da República. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEL&numero=9613&ano=1946&ato=97a0zZE50dJR1Td76> Acesso em: 18 de junho de 2022.

**VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA  
AGRÁRIA – UESB/UESC  
JURA 2022**

---

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil Rio de Janeiro, (de 16 de julho de 1934), Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm) Acesso em: 18 de junho de 2022.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937). Constituição, Brasília, DF, 2003b. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm) >. Acesso em: 1 julho de 2022.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Constituição, Brasília, DF, 2003c. Disponível em:<[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm)>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto Lei nº S/N, de 15 de outubro de 1827**. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do império., Coleção de Leis do Império do Brasil - 1827, Página 71, Vol. 1 pt. I. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm) Acesso em: 18 de junho de 2022.

MOLINA, M. C. Legislação educacional do campo. In: CALDART, R. et al. Dicionário da educação do campo. RJ/SP: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

VENDRAMINI, C. R. Educação e Trabalho: reflexões em torno dos movimentos sociais do campo. **Cad. Cedes**. Campinas, vol. 27, n. 72, p. 121-135, maio/ago. 2007.

## **SOBRE OS AUTORES**

### ***Higro Souza Silva***

Universidade Estadual do Sudoeste -UESB, Brasil. Mestrando em Educação no Programa de Pós-Graduação- PPGED, Grupo de Estudos e Pesquisas em Movimentos Sociais e Educação do Campo e da Cidade –GPEMDECC Email- [higro.souza18@gmail.com](mailto:higro.souza18@gmail.com)

### ***Valéria Souza Lima Brito***

Universidade Estadual do Sudoeste- UESB, Brasil. Mestranda em Educação no Programa de Pós-Graduação- PPGED. Grupo de Estudos e Pesquisas em Movimentos Sociais e Educação do Campo e da Cidade – GPEMDECC Email-[britovaleriaslima@gmail.com](mailto:britovaleriaslima@gmail.com)

### ***Jasmym Alves França***

Universidade Estadual do Sudoeste-UESB – Brasil. Mestranda em Educação no Programa de Pós-Graduação- PPGED. Bolsista Fundação de amparo à Pesquisa do Estado da Bahia- FAPESB Email- [jasmymfranca7@gmail.com](mailto:jasmymfranca7@gmail.com)